



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES MÚTUAS Nº 001/SG-MD/2024 QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA DEFESA - MD E A FUNDAÇÃO
OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA**, doravante denominado **MD**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “Q”, Brasília, DF, CEP 70049-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa, Senhor **LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 826.277 e inscrito no CPF sob o nº 393.150.961-34, nomeado pelo Decreto de 29 de dezembro de 2022, publicado no DOU nº 246, Seção 2, Página 2, de 30 de dezembro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, do Anexo I, do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 3º, § 3º, da Portaria GM-MD nº 3.802, de 21 de julho de 2023; e

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, fundação sem fins lucrativos, estabelecida na Av. Brasil, 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada **FIOCRUZ**, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **MARIO SANTOS MOREIRA**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 20.295.189 CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 764.386.357-15, nomeado pela Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de julho de 2022, alterada pela Portaria MGI n. 136, de 13 de fevereiro de 2023.

Em conjunto serão denominadas **PARTÍCIPES** e resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES MÚTUAS** em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CONSIDERANDO:

I. que o MD tem por competência, com base na Lei nº 14.600/2023 e Decreto nº 11.337/2023:

- a) propor os fundamentos para a formulação e a atualização de diretrizes de saúde, assistência social e biossegurança para as Forças Armadas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução;
- b) identificar, em conjunto com as Forças Armadas, áreas passíveis de aperfeiçoamento e integração com a implementação de programas e de projetos de saúde, assistência social e biossegurança;
- c) supervisionar os programas e os projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos à Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais e controlar a captação de recursos financeiros;
- d) coordenar a elaboração de estudos e articular ações que contribuam para a melhoria da gestão e a racionalização de programas e de projetos de saúde, assistência social e biossegurança no âmbito das Forças Armadas;
- e) supervisionar a gestão do Hospital das Forças Armadas;
- f) propor diretrizes gerais e instruções complementares para as atividades relacionadas ao esporte militar, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução;
- g) acompanhar a execução das diretrizes para as atividades de saúde, assistência social e biossegurança, nos seus respectivos eixos biológicos;
- h) coordenar a elaboração de estudos e articular ações nas áreas de biossegurança, bioproteção, defesa biológica e biodiversidade, com foco no fortalecimento da capacidade nacional de defesa;
- i) promover e acompanhar atividades de cooperação científica e tecnológica de interesse da defesa com instituições nacionais e internacionais;
- j) ampliar o conteúdo tecnológico dos produtos e serviços de interesse de Defesa;
- k) elevar o nível de capacitação de recursos humanos, vinculados ou dedicados à ciência, tecnologia e inovação de interesse de Defesa;
- l) aprimorar a infraestrutura de ciência, tecnologia e inovação de apoio a programas e projetos prioritários de interesse de Defesa;
- m) promover a cultura de ciência, tecnologia e inovação de interesse da Defesa, junto a diversos segmentos da sociedade;
- n) integrar as iniciativas de ciência, tecnologia e inovação de interesse de Defesa, conduzidas nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), nas empresas e na academia; e
- o) coordenar, no âmbito do Ministério da Defesa, com a participação das Forças Armadas, as ações referentes ao Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas.

II. que a FIOCRUZ, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tem por finalidade, com base no Decreto nº 11.228/2022, desenvolver atividades nas áreas da saúde, da educação e do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, devendo, em especial:

- a) subsidiar técnica e cientificamente a formulação e a execução da Política Nacional de Saúde e, na área relacionada à saúde, a Política Nacional de Ciência e Tecnologia e a Política Nacional de Educação;
- b) promover e realizar pesquisas básicas e aplicadas à consecução das finalidades a que se refere o caput e propor critérios e mecanismos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e tecnologia para a saúde;
- c) formar e capacitar recursos humanos para as áreas da saúde, ciência, tecnologia e biotecnologia;
- d) desenvolver tecnologias de produção, produtos e processos e outras tecnologias de interesse à saúde;
- e) fabricar produtos biológicos, diagnósticos, profiláticos, prognósticos, medicamentos, fármacos e outros produtos de interesse à saúde;
- f) desenvolver atividades assistenciais de referência, em apoio ao Sistema Único de Saúde - SUS, ao desenvolvimento científico e tecnológico e a projetos de pesquisa;
- g) desenvolver atividades de produção, captação e armazenamento, análise e difusão da informação para as áreas da saúde, ciência, tecnologia, biotecnologia e inovação;
- h) desenvolver atividades de prestação de serviços e de cooperação técnica nas áreas da saúde, ciência, tecnologia, biotecnologia e inovação;
- i) preservar, valorizar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e científico da FioCruz e contribuir para a preservação da memória das áreas de saúde e de ciências biomédicas; e

j) promover atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e cooperação técnica destinadas à conservação do meio ambiente e da biodiversidade.

III. que, para a consecução de sua finalidade, a FIOCRUZ poderá:

- a) celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas;
- b) propor a constituição ou a participação em sociedades civis e empresas; e
- c) estabelecer relações de parceria com entidades públicas e privadas, desde que evidenciados o interesse e os objetivos comuns.

RESOLVEM:

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo nº 60520.000126/2022-51 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando, ainda, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais, em conformidade com as condições dispostas nas cláusulas abaixo, nas quais registram suas intenções de atuação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto a união de esforços dos partícipes para definir as formas de incentivar e facilitar a integração entre o MD e a FIOCRUZ, visando o desenvolvimento de ações translacionais com interesse dual, voltadas para capacitação, treinamento, assessoria científica e tecnológica, produção de artigos, procedimentos e normas técnicas, compartilhamento de informações estratégicas, desenvolvimento de estudos estratégicos nas áreas de saúde, ciência, tecnologia e inovação dual, desenvolvimento de soluções para biocontenção e/ou tratamento fatores com riscos biológicos (humano, animal e ambiental), desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e processos de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O(s) instrumento(s) específico(s) oriundo(s) deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão celebrados com fundamentos na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, suas alterações posteriores ou em outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DECORRENTES DESTES PROTOCOLO DE INTENÇÕES

3.1 - A execução de Programas, Projetos e Atividades translacionais nas várias áreas de interesse comum decorrente do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES será objeto da assinatura prévia de instrumento(s) específico(s), que definirão as condições, os objetivos específicos, as responsabilidades técnicas e administrativas dos partícipes, os produtos, bem como os recursos financeiros envolvidos com a consequente forma de financiamento, que serão formalmente estabelecidos entre as partes acima nominadas interessadas em desenvolver atividades que promovam o aperfeiçoamento técnico e científico correlatos.

3.2 - As ações a serem desenvolvidas conjuntamente, sem prejuízo das que competem especificamente a cada partícipe, envolvendo capacidade humana e operacional certificada do MD e da FIOCRUZ, poderão contemplar, dentre outras:

- a) a realização de reuniões técnicas, seminários e outros eventos de natureza técnica em temas de comum interesse;
- b) o compartilhamento de informações e dados, respeitando as hipóteses de sigilo legal;
- c) o compartilhamento de infraestrutura laboratorial;
- d) o desenvolvimento de estudos em áreas estratégicas ao desenvolvimento nacional;
- e) a gestão de programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento em saúde, ciência, tecnologia, biotecnologia e inovação tecnológica de interesse dual;
- f) o levantamento e a análise de dados e redes em temas ligados à saúde e de interesse dual;
- g) o intercâmbio de indicadores, em biossegurança, bioproteção, ciberbioproteção, biodefesa e biocrime nas áreas de saúde humana e animal.
- h) a realização de estudos prospectivos, de prospecções tecnológicas e de planejamento de longo prazo;
- i) a oferta de cursos de média e longa duração com ênfase em biossegurança, bioproteção, ciberbioproteção, biodefesa e biocrime nas áreas de saúde humana e animal.
- j) a orientação e a formação conjunta de profissionais e alunos para atuação nas áreas de biossegurança, bioproteção, biocrime e saúde humana e animal;
- k) a elaboração de estudos técnicos e o levantamento de subsídios para o estabelecimento de políticas públicas nas áreas de saúde e de ciência, tecnologia e inovação de interesse dual;
- l) o incentivo ao intercâmbio de pesquisadores e de profissionais altamente qualificados entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa (ICTMD), MD e a FIOCRUZ para atuarem em atividades de PD&I de interesse dual;
- m) a gestão de projetos de PD&I de produtos e processos;
- n) a prestação de serviços tecnológicos, extensão tecnológica e transferência de tecnologia; e
- o) o incentivo à apropriação da propriedade intelectual atinente aos resultados da pesquisa científica e tecnológica desenvolvida por meio de possíveis parcerias entre a FIOCRUZ e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa (ICTMD).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

4.2 - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado, considerando que os PARTÍCIPIES dispõem dos recursos humanos e operacionais necessários para implementar as ações previstas neste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1 - A princípio não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES. As despesas

eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2 - Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo celebrado pelos partícipes.

6.2 - O prazo estabelecido de cinco anos está atrelado ao cumprimento dos objetivos estabelecidos neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, sendo considerado um ciclo adequado, pelos partícipes, para planejar e executar atos conjuntos, com o devido acompanhamento e análise das ações propostas e avaliação dos resultados obtidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os PARTÍCIPES deverão designar coordenadores, gestores e grupos de trabalho para a condução e fiscalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, devidamente nomeados em meio oficial de comunicação.

7.2 - Os PARTÍCIPES deverão planejar atos conjuntos para elaborar um relatório anual de registro de resultados do acompanhamento das ações propostas no PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 - A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria MCOM nº 5.318, de 14 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1 - O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do advento do termo final de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

13.1 - As controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

13.2 - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo de Intenções o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÓPIAS

14.1 - Serão extraídas cópias do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, destinando-se uma via para as seguintes Organizações:

- a) Ministério da Defesa;
- b) Fundação Oswaldo Cruz;

- c) Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde – Fiocruz; e
d) Para publicação do respectivo extrato na página do sítio oficial da administração pública na internet.

E assim, por estarem justos e de accordos, os partícipes assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, na data de assinatura.

Pelo MD:

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral
Ministério da Defesa

Pela FIOCRUZ:

MARIO SANTOS MOREIRA
Presidente
Fundação Oswaldo cruz

Testemunhas:

HERALDO LUIZ RODRIGUES
Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais
Ministério da Defesa

ADRIANO DA SILVA CAMPOS
Coordenador de Biossegurança, Saúde e Ambiente
Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde
Fundação Oswaldo Cruz



Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Silva Campos**, **Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA**, **Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Luiz Rodrigues**, **Secretário(a)**, em 12/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Pochyly da Costa**, **Secretário(a)-Geral**, em 23/04/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6935460** e o código CRC **B5D0A46E**.

@descricao_unidade_maiusculas@
NUP nº 60520.000126/2022-51

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2024 | Edição: 80 | Seção: 3 | Página: 30

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES MÚTUAS Nº 1/SG-MD/2024

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES MÚTUAS Nº 1/SG-MD/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA DEFESA - MD E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

Protocolo de Intenções Mútuas nº 001/SG-MD/2024, celebrado entre o Ministério da Defesa - MD e a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz. Objeto: união de esforços dos partícipes para definir as formas de incentivar e facilitar a integração entre o MD e a FIOCRUZ, visando o desenvolvimento de ações translacionais com interesse dual, voltadas para capacitação, treinamento, assessoria científica e tecnológica, produção de artigos, procedimentos e normas técnicas, compartilhamento de informações estratégicas, desenvolvimento de estudos estratégicos nas áreas de saúde, ciência, tecnologia e inovação dual, desenvolvimento de soluções para biocontenção e/ou tratamento de fatores com riscos biológicos (humano, animal e ambiental), desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e processos de interesse mútuo. Vigência: 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo celebrado pelos partícipes. Fundamento Legal: Processo nº 60520.000126/2022-51; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, suas alterações posteriores ou em outras normas legais pertinentes. Data de assinatura do acordo: 23 de abril de 2024. Signatários: Luiz Henrique Pochyly da Costa, Secretário-Geral do Ministério da Defesa; Mario Santos Moreira, Presidente da Fundação Oswaldo Cruz; Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais do Ministério da Defesa; Adriano da Silva Campos, Coordenador de Biossegurança, Saúde e Ambiente do Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

